

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção 2 - Nº 117, quarta-feira, 25 de junho de 2025 – Página 13

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 198, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar fluxo de acolhimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias de assédio moral no contexto das relações de trabalho do Sistema Único de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 6 de junho de 2025, no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica Assistência Social – LOAS, e em seu Regimento Interno, na forma do artigo 3º e do inciso III do artigo 15 da Resolução CNAS nº 157/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar fluxo de acolhimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias de assédio moral no contexto das relações de trabalho do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

- I - realizar diagnóstico sobre as formas de assédio moral no SUAS;
- II - propor diretrizes e procedimentos operacionais para um fluxo nacional de acolhimento, encaminhamento e acompanhamento das denúncias de assédio moral, respeitando as competências federativas e as especificidades dos diferentes entes da federação, garantindo sigilo e proteção às vítimas;
- III - promover escutas, consultas e diálogos com as entidades representativas das (dos) trabalhadoras (es) do SUAS;
- IV - convidar especialistas, pesquisadores ou representantes de órgãos com reconhecida atuação na temática, para contribuir com debates e subsidiar tecnicamente as discussões do Grupo de Trabalho; e
- V - apresentar o relatório final e a proposta de fluxo à Plenária do CNAS para apreciação e deliberação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será constituído de forma paritária, com a finalidade de subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto por 08 (oito) conselheiras(os), dentre as(os) integrantes:



I – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Ana Lúcia Soares ;
- b) Andréia Fernandes Teixeira;
- c) Maria Aparecida Guerra Vicente; e
- d) Margareth Alves Dallaruvera.

II – Representantes Governamentais:

- a) Geovana Pádua Gobbo Marinot;
- b) Mallon Francisco Felipe Rodrigues de Aragão;
- c) Marcílio Marquesini Ferrari; e
- d) Paulo Henrique Souza.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação pelo Presidente do CNAS, devendo ser realizadas prioritariamente de forma virtual.

§ 1º O horário de início e término das reuniões e a pauta de deliberação serão especificados no ato de convocação das reuniões do Grupo de Trabalho, aprovados pela Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º As propostas de encaminhamentos do Grupo de Trabalho serão por consenso e posteriormente submetidas à Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social para aprovação.

§ 3º As(os) demais Conselheiras(os) do CNAS é facultado participar das reuniões deste Grupo de Trabalho, com direito a voz.

Art. 6º O Grupo de Trabalho instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes com a presença de metade mais um dos seus membros.

§ 1º A(O) Conselheira(o), quando convocada(o), deverá confirmar a sua participação na reunião com até 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência da(o) respectiva(o) Coordenadora(or), cancelará a reunião.

Art. 7º O comparecimento das(os) Conselheiras(os) no Grupo de Trabalho deve considerar o disposto no art. 9º do Regimento Interno do CNAS.

Art. 8º O Grupo de Trabalho será coordenado por coordenadora(or) e coordenadora(or) adjunta(o) escolhido dentre seus membros.

§ 1º Na ausência da(o) Coordenadora(or), a(o) coordenadora(or) adjunta(o) assume as funções.

§ 2º Na ausência de ambas(os), as(os) integrantes do Grupo de Trabalho escolherão um dentre os seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 9º As reuniões do Grupo de Trabalho são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.



Art. 10. O apoio administrativo ao Grupo de Trabalho será exercido pela Secretaria Executiva do CNAS.

Art. 11. A pauta de reunião será elaborada por este Grupo de Trabalho e encaminhada, preferencialmente, para seus membros com a devida antecedência de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as extraordinárias.

Art. 12. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado à Plenária do CNAS para conhecimento e deliberação.

Art. 13. O Grupo de Trabalho terá natureza temporária e duração de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período por decisão da Plenária.

Art. 14. A participação da(o) Conselheira(o) no Grupo de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO

Presidente do Conselho